

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE ABeCeDariozinho



ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

Sede

Fórum Luís de Camões, Sala 9 – Rua Luís Vaz de Camões, Brandoa 2650-197 Amadora

Telefone: 21 476 02 06 | Telemóvel: 91 054 14 04 | E-mail: abcd.brandoa@abcd.pt

Creche

Escola EB1/JI Sacadura Cabral, Brandoa | Telemóvel: 91 572 84 05

E-mail: abecedariozinhobrandoa@gmail.com

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Aprovado por	(Rúbrica da Direcção)
Data	(02 /12 / 2024)
Edição	14



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

1.º Capítulo: INTRODUÇÃO

Art.º 1.º A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.) foi fundada em 09/ 02/ 1987. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública. Tem sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 – Rua Luís Vaz de Camões. 2650–197 Amadora. Freguesia da Encosta do Sol.

Art.º 2.º Promove actividades de protecção à Infância, Juventude e Família. Realiza iniciativas culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, que desenvolve junto dos seus associados e da comunidade na qual se insere.

Art.º 3.º De acordo com os seus Estatutos, a Associação pretende dar continuidade ao projecto iniciado em 1999 “ABeCeDário”, ligado essencialmente à área educativa e pedagógica, criando este projecto de creche, designado como “ABeCeDariozinho”.

2.º Capítulo: ENQUADRAMENTO LEGAL

Art.º 4.º A Creche “ABeCeDariozinho” mantém um acordo com o Centro Distrital da Segurança Social. Assim, apesar de ter capacidade para quarenta e dois utentes, somente se encontram abrangidos pelo referido acordo trinta e três destes. Este acordo de cooperação com a Segurança Social foi actualizado em 19/09/2023.

Art.º 5.º A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado nos seguintes diplomas oficiais:

- Portaria 198/2022 de 27/07/2022 ou Lei n.º 2/2022;
- Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro;
- Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de Julho;
- Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto;



Regulamento Interno | Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Circulares de Orientação Técnica em vigor;
- Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, novamente alterado para o Decreto-Lei n.º 126-A/2021;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro e da Portaria n.º 773/2009 de 21 de Julho.

3.º Capítulo: OBJECTIVOS DA CRECHE

Art.º 6.º Proporcionar um atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global.

Art.º 7.º Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.

Art.º 8.º Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado.

4.º Capítulo: FUNCIONAMENTO

Art.º 9.º **O “ABeCeDariozinho” funciona na Rua Ruy Luís Gomes, Escola EB1/JI Sacadura Cabral, na Freguesia da Encosta do Sol.**

Art.º 10.º **A Creche funciona de Setembro a Julho, todos os dias úteis, das 07h30 às 19h00**, excepto nos seguintes:

- a) Feriados Nacionais;
- b) Reuniões: um dia no 1.º trimestre lectivo (18 de Novembro de 2024) e outro dia no último trimestre lectivo (19 de Maio 2025);
- c) 24 e 31 de Dezembro;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- d) Terça-Feira de Carnaval (04 de Março de 2025);
- e) Feriado Municipal de Lisboa (13 de Junho);
- f) Mês de Agosto (para limpeza geral e reorganização do ambiente educativo).

Art.º 11.º Caso ocorram situações imprevistas que afectem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento da Creche, os pais e famílias serão chamados a vir buscar os seus educados.

Art.º 12.º **A entrada na Creche deve registar-se entre as 07h30 e as 09h00, com 30 minutos de tolerância.** A criança só poderá entrar depois dessa hora, caso haja um motivo de força maior (exemplo, ida ao médico, entre outros).

Art.º 13.º Salvaguardando a segurança de todos, dentro do recinto escolar (começa na entrada exterior da escola, portão), são aplicadas um conjunto de medidas, que visam mitigar a circulação de pessoas estranhas aos serviços:

- a) Cada Encarregado de Educação tem dois Cartões de Identificação que permitem o acesso ao recinto escolar (famílias sem cartão não poderão entrar);
- b) Apenas um adulto poderá entrar no recinto;
- c) **O horário de entrada no recinto escolar é o seguinte: entrada – 07h30 às 08h50 e 09h20 às 09h30; saída – após as 15h** (famílias fora do horário não poderão entrar sem informação prévia à Creche).

Art.º 14.º Os horários das crianças serão acordados entre a Instituição e os Encarregados de Educação, de modo a que a criança, ponderando as necessidades da família, não permaneça na Creche mais do que o tempo razoável, tendo em conta o seu bem-estar e equilíbrio.

Art.º 15.º Caso esta situação não se verifique, a criança não poderá ficar no ABeCeDariozinho, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

Art.º 16.º Os pais devem entregar o seu educando na sua sala, transmitindo as informações que considerem necessárias.



Art.º 17.º O registo de entrada e saída da criança deve ser efectuado na Plataforma *ChildDiary*, assim como a rotina diária, nomeadamente, higiene e refeições, pela auxiliar de sala ou educadora, devendo os Encarregados de Educação confirmar o mesmo.

Art.º 18.º Os seguintes procedimentos devem ser sempre verificados pelos Encarregados de Educação:

- a) Os pais nunca poderão levar a criança do ABeCeDariozinho sem aviso, mesmo que a encontrem no espaço de recreio fora da Creche;
- a) Todas as ausências das crianças devem ser justificadas, pessoalmente, por telefone ou na Plataforma *ChildDiary*;
- b) As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças;
- c) Sempre que a criança é admitida, os pais preencherão, em conjunto com a educadora, uma ficha sobre hábitos e recomendações relativas à criança – **Ficha de Anamnese**.

5.º Capítulo: INSCRIÇÃO

Art.º 19.º A **inscrição da criança** é feita em boletim próprio, fornecido pelo ABCD, entre **15 de Março e 30 Abril**. Neste formulário a preencher pelos Pais/ Encarregados de Educação, constam algumas informações úteis sobre a criança.

Art.º 20.º **A realização da inscrição não assegura a vaga da criança, ficando pendente**. Só após a análise do processo será feita a selecção em função do limite de vagas existentes e dos critérios de admissão em vigor.



Art.º 21.º **A admissão nas vagas deve ser preenchida consoante a lista de prioridades e avaliação conjunta por parte da Direcção, em articulação com a Equipa de Coordenação Técnico – Pedagógica.** Posteriormente, deve ser comunicada às famílias por escrito ou por via telefónica.

Art.º 22.º **A renovação da matrícula tem a duração de um ano lectivo.** O seu preenchimento será realizado todos os anos em Junho, mediante impresso próprio, fornecido pela Instituição. A inscrição/renovação deve cumprir as formalidades previstas no presente Regulamento.

Art.º 23.º **Qualquer intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência àquele que a criança vai deixar de frequentar a resposta social, e sempre por escrito, via e-mail para abcd.brandoa@abcd.pt, assinando posteriormente uma declaração de desistência.**

6.º Capítulo: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art.º 24.º No **acto da inscrição, entre o dia 15 de Março e 30 de Abril**, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (fornecida pela Instituição), na qual constam todos os elementos identificativos da criança e dos Pais/Encarregados de Educação;
- b) Cópia da última Declaração do I.R.S. do Agregado Familiar, e posteriormente a Nota de Liquidação (início da matrícula, com a permanência da criança na Instituição, será obrigatória a entrega anual); ou na ausência de rendimentos Declaração de não apresentação de rendimentos;
- c) Recibo da renda da casa ou prestação de amortização;
- d) Cópia da Declaração do Escalão do Abono de Família;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- e) Família Monoparental – obrigatório apresentar documento relativo ao Poder Paternal (emitido por tribunal) e comprovativo de residência (água ou luz) do progenitor que não reside com a criança;
- f) Recibos de Vencimento – um por pessoa;
- g) Declaração de Rendimentos Prediais (arrendamentos de apartamentos, vivendas, entre outros);
- h) Declaração de Rendimentos de Capitais (Decreto-Lei n.º 218/D, de 15/07/2019);
- i) Pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, pensões de alimentos);
- j) Subsídio Desemprego/RSI;
- k) Despesas com transportes públicos (cópia do recibo e passe);
- l) Aquisição de medicação crónica (declaração médica, receita e factura).
- m) Em caso de desemprego de um ou dos dois Encarregados de Educação, é obrigatório entregar os seguintes documentos:
 - 1 Declaração da Segurança Social em como não tem descontos nem rendimentos activos;
 - 2 Declaração das Finanças em como não tem actividade ou rendimentos activos;
 - 3 Inscrição no Centro de Emprego a comprovar procura activa de emprego.

Art.º 25.º Após admissão na resposta social de Creche, a Família é contactada por escrito ou telefonicamente, e deve entregar/preencher nos serviços administrativos, até dia 15 de Julho, para fazerem parte do processo individual de cada criança, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança ou NIF, NISS e N.º de Utente;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão dos pais;
- c) Duas fotografias (tipo passe);
- d) Atestado Médico;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
 INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 9 de 34

- e) Cópia do boletim de vacinas em dia;
- f) Declaração de Conhecimento do Regulamento Interno (facultada pela Instituição);
- g) Declaração da composição do Agregado Familiar (facultada pela Instituição);
- h) Declaração de autorizações de saída (facultada pela Instituição);
- i) Declaração de identificação do médico assistente e declaração de identificação das pessoas a contactar em caso de emergência (facultada pela Instituição);
- j) Declaração de recolha de dados pessoais do ABCD (facultada pela Instituição);
- k) Declaração de autorização de dados pessoais da *ChildDiary* (facultada pela Instituição);
- l) Declaração do valor mensal do cálculo das comparticipações familiares e conhecimento dos critérios de admissão na resposta social;
- m) O Encarregado de Educação terá de se inscrever como sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.), procedendo ao pagamento das respectivas quotas anuais, no valor de 13,00 Euros anuais;
- n) Declaração da Entidade Patronal, indicando o horário de trabalho de ambos os pais. Mediante estas informações, a Instituição está apta a dar resposta às necessidades da família/criança. Assim, **a permanência da criança deve acontecer apenas durante o horário laboral dos pais. No caso de um dos pais se encontrar desempregado, a criança terá que sair até às 16h30.**

Art.º 26.º **Para o processo de admissão e frequência da criança na resposta social de Creche a entrega dos documentos referidos nos artigos 24.º e 25.º é obrigatória até 15 de Julho**, para que possa ser feito o cálculo das comparticipações familiares. Ainda que, a frequência em Creche se encontre abrangida pela Lei da Gratuidade, devem estes documentos e cálculo constar no processo da criança admitida.



Art.º 27.º Para a reinscrição na resposta social de Creche é feita uma consulta prévia, através de Circular aos Pais/Encarregados de Educação entre o dia 01 e 20 de Maio. As famílias que manifestam intenção de renovação no ano lectivo seguinte, devem preencher e entregar até 15 de Julho, a ficha de reinscrição (facultada pela Instituição) e todos os documentos referidos nos artigos 24.º e 25.º, com exceção da ficha de inscrição para efeitos de processo individual da criança.

Art.º 28.º Os Pais/Encarregados de Educação de crianças com necessidades educativas especiais devem entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deverá ser prestado.

Art.º 29.º É obrigatória a entrega de todos os documentos que fazem parte do processo individual da criança até ao dia 15 de Julho, a fim de se proceder às respectivas admissões ou actualizações em Setembro.

Art.º 30.º Aquando do início da frequência em Creche fica definido quem vem buscar a criança, sendo assinada pelos Pais/Encarregados de Educação uma declaração para o efeito, devendo a Instituição ser avisada antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não deixar sair a criança.

Art.º 31.º Crianças com fichas de inscrição incompletas, falta de documentos ou documentos inválidos não poderão frequentar a Creche, até à entrega e/ou actualização dos mesmos.

7.º Capítulo: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art.º 32.º Os critérios de admissão são os seguintes e encontram-se enumerados por ordem de prioridade:

1. Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

2. Crianças com deficiência/incapacidade;
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente, ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em Casa Abrigo;
4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo Agregado Familiar, que frequentem a resposta social de Creche;
5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta;
8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam, a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



Art.º 33.º Os critérios de admissão são aplicados sequencialmente, considerando que se encontram enumerados por ordem de prioridade. A admissão é feita com base no número de vagas, ponderação dos critérios, e avaliação conjunta por parte da Direcção em articulação com a equipa de Coordenação Técnico – pedagógica.

Art.º 34.º Na admissão de utentes para a resposta social de Creche é realizada uma avaliação social e económica do Agregado Familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais. Aplica-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias que permitam atender à desvantagem social da criança e da respectiva família.

Art.º 35.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **pelo menos 30% das vagas afectas à gratuidade da creche, destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.**

Art.º 36.º **Às crianças é assegurada a continuidade da frequência da Creche, até aos 3 anos.**

Art.º 37.º As crianças com medidas de promoção e protecção, aplicadas pelas comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatória na resposta social de Creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada uma vaga extra.

8.º Capítulo: COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Art.º 38.º **A mensalidade da resposta social de Creche é gratuita para as crianças que nasceram a partir de 1 de Setembro de 2021 e para as crianças enquadradas nos escalões 1.º e 2.º do cálculo da mensalidade.**




Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho


ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)


Art.º 39.º O total dos montantes a abater nos cálculos das comparticipações familiares, não podem ser superiores à Retribuição Mínima Mensal (R.M.N.), com a excepção da Segurança Social e I.R.S..

Art.º 40.º **Na resposta social de Creche são dinamizadas as Actividades**

Extracurriculares de  ('BebéArte') e  ('Terra do Nunca').

Art.º 41.º A Actividade Extracurricular  ('BebéArte') proporciona ao bebé contacto com a dança e a música, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional, linguístico e musical. A actividade utiliza como estratégia a apresentação das aulas como um pequeno espectáculo, em que são utilizados contos e histórias infantis que os bebés observam e escutam, interiorizando o que os rodeia, interagindo e participando.

Art.º 42.º A Actividade Extracurricular  ('BebéArte') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as quartas-feiras, das 09h45 às 10h15 no Berçário, das 10h15 às 10h45 na Sala dos 12 aos 24 meses e das 10h45 às 11h15 na Sala dos 24 aos 36 meses.


Art.º 43.º A Actividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') promove o desenvolvimento da psicomotricidade dos bebés, através de dinâmicas de expressão musical, movimento criativo e relaxamento. As sessões têm como objectivos contribuir para o desenvolvimento global dos bebés, proporcionando experiências, estímulos e oportunidades de aprendizagem, estimulando a sua criatividade, autoestima e autoconfiança, e valorizando o lúdico, o brincar e a motivação.





Regulamento Interno | Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)





Art.º 44.º A Actividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as segundas-feiras, das 09h45 às 10h15 no Berçário, das 10h15 às 10h45 na Sala dos 12 aos 24 meses e das 10h45 às 11h15 na Sala dos 24 aos 36 meses.

Art.º 45.º As Actividades Extracurriculares de  ('BebéArte') e  ('Terra do Nunca') são dinamizadas por professores com formação específica para os objectivos das dinâmicas, e são sempre acompanhadas pela equipa pedagógica de sala.

Art.º 46.º A frequência das Actividades Extracurriculares é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 47.º No início do ano lectivo as famílias são informadas presencialmente e através da Plataforma ChildDiary sobre as Actividades Extracurriculares, os seus objectivos, horários e mensalidade. A autorização para a participação e frequência nas actividades é solicitada por escrito às famílias através de circular.

Art.º 48.º As crianças que não participem nas Actividades Extracurriculares são asseguradas em Creche, participando nas dinâmicas e rotinas diárias.

Art.º 49.º As Actividades Extracurriculares de  ('BebéArte') e  ('Terra do Nunca') estão sujeitas a uma mensalidade de 14 Euros cada uma.



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Art.º 50.º A mensalidade das Actividades Extracurriculares deve ser paga entre o dia 1 e 8 de cada mês. O incumprimento dos pagamentos poderá implicar a suspensão da frequência das Actividades Extracurriculares a partir do dia 1 do mês seguinte.

Art.º 51.º O pagamento das Actividades Extracurriculares, após facturação é disponibilizado via e-mail às famílias, e pode ser feito nas seguintes modalidades:

- a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões. Encosta do Sol. 2650-197 Amadora) no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00;
- b) No multibanco, através da opção Pagamento de Serviços, na Entidade e Referência gerada na factura da criança.

Art.º 52.º Se a criança, por motivo devidamente justificado e documentado por Atestado Médico, faltar por um período de tempo superior a quinze dias, será concedida uma redução de 12,5% na mensalidade das Actividades Extracurriculares.

Art.º 53.º Para a anulação da inscrição na frequência de Creche, ou nas Actividades Extracurriculares, a Instituição deve ser avisada com um mês de antecedência àquele em que a criança vai deixar de frequentar e sempre por escrito via e-mail para abcd.brandoa@abcd.pt, para além do aviso à coordenação pedagógica.

Art.º 54.º A falta de comunicação da desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade das Actividades Extracurriculares no mês seguinte.

Art.º 55.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia ou outras actividades complementares em que haja lugar a pagamento por parte das famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar Atestado Médico.



Art.º 56.º **As crianças em frequência na resposta social de Creche encontram-se abrangidas pela Lei da gratuidade.** Contudo, é efectuado para efeitos de processo individual e cumprimento dos Acordos de Cooperação com o Instituto de Segurança Social, o cálculo das participações familiares. Este é fixado de acordo com o rendimento líquido do Agregado Familiar com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM):

1º Escalão - até 27,5%
2º Escalão - até 32,5%
3º Escalão - até 34%
4º Escalão - até 36,5%
5º Escalão - até 36,5%
6º Escalão - 37,50%

Escalões da Segurança Social
1.º Escalão = até 30% R.M.N. < 246,00€
2.º Escalão = 30% até 50% >246,01 até 410,00€
3.º Escalão = 50% até 70% > 410,01€ até 574,00€
4.º Escalão = 70% até 100% > 574,01€ até 820,00€
5.º Escalão = 100€ até 150€ > 820,01€ até 1230,00€
6.º Escalão = 150% do R.M.N. > 1230,01€

- a) A participação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do Agregado Familiar;
- b) O cálculo do valor da participação familiar é determinado, através da fórmula do Rendimento *per capita*, não podendo exceder o custo real de utente (anexo ao Regulamento da Creche ABeCeDariozinho);
- c) Entende-se por Agregado Familiar, um conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas desde que vivam em economia comum, como sejam:
- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - Do trabalho dependente;
 - Do trabalho Independente (rendimentos empresariais);



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- De Pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza);
- De prestações Sociais (desemprego/RSI);
- Bolsas de estudo e formação (excepto grau de Licenciatura);
- Rendimentos prediais;
- Rendimentos de capitais.

d) Cálculo do Rendimento *per capita*:

$$RC = \frac{RAF - D}{12 N}$$

RC = Rendimento *per Capita*;

RAF = Rendimento anual ilíquido do Agregado Familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do Agregado Familiar.

Art.º 57.º O cálculo da comparticipação familiar é feito com base na legislação aplicável para apuramento das comparticipações familiares, Portaria 196 A/2015 de 1 de Julho replicada pelo Decreto-Lei 218/D, de 15/07/2019.

Art.º 58.º Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação de amortização, devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- d) As despesas fixas que se referem na alínea b) e c) serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a Remuneração Mínima Mensal;
- e) Despesas com ERPI.



Art.º 59.º Para além das despesas referidas nas anteriores alíneas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social de ERPI, é considerada, também, como despesa do respectivo Agregado Familiar.

Art.º 60.º A prova dos rendimentos declarados é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal ou outra (nomeadamente, declarações, entregues no acto da aceitação da inscrição ou reinscrição).

Art.º 61.º Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos devem ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.

9.º Capítulo: DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art.º 62.º São direitos das crianças:

- a) Serem respeitadas na sua individualidade, independência e formas de estar na vida;
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- d) Beneficiar de todos os serviços que estão previstos lhe serem prestados, nomeadamente, alimentação, participação em actividades curriculares com materiais didácticos, de acordo com o projecto educativo da Instituição, cuidados de higiene e atendimento aos seus Pais/Encarregados de Educação;



- e) Participar em actividades de animação, datas comemorativas, festas de Natal e final de ano ou outras que possam vir a realizar-se;
- f) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem a Creche.

10.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 63.º São direitos dos Pais ou Encarregados de Educação:

- a) Serem informados do Regulamento Interno e cumprir as regras da Creche de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Serem informados dos serviços existentes na Instituição e da sua forma de funcionamento;
- c) Serem informados das Actividades Extracurriculares disponíveis e dos seus custos mensais;
- d) Serem informados sobre o Cálculo/Valor estabelecido de participação mensal, ainda que este só seja feito efectuado para efeitos de processo individual e cumprimento do Acordo de Cooperação com a Segurança Social, uma vez que se encontram abrangidos pela Lei da Gratuidade;
- e) Cumprirem horários fixados;
- f) Serem atendidos pela educadora, mediante marcação prévia;
- g) Serem atendidos pela Direcção quando o solicitarem, o que ficará sujeito a marcação prévia.

Art.º 64.º São deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:

- a) Cumprirem o presente Regulamento e as decisões da Direcção sobre o funcionamento da resposta social;
- b) Cumprirem horários fixados;



- c) Comunicarem à educadora da sala no dia anterior, no próprio dia ou colocar na Plataforma *ChildDiary* até à hora regulamentar de entrada, as ausências e atrasos, com a entrega de declaração médica, sempre que se justifique;
- d) Participarem nas reuniões de Pais/ Encarregados de Educação convocadas pela Creche;
- e) Desenvolverem uma relação de cooperação com os agentes educativos;
- f) Participar, sob orientação pedagógica da Instituição, em actividades educativas de animação;
- g) Contribuírem com sugestões (designadamente nas reuniões a realizar ao longo ano) sobre temáticas importantes a trabalhar em acções de sensibilização com as famílias;
- h) Participarem nas acções de Sensibilização às Famílias, a dinamizar ao longo do ano;
- i) Comparticiparem as Actividades Extracurriculares, de acordo com o estabelecido;
- j) Comunicarem à Educadora, qualquer mudança que ocorra no desenvolvimento do seu educando, quer seja no plano biológico, médico, vincutivo ou outro;
- k) Providenciarem para que as crianças não tragam de casa para a escola objectos, brinquedos ou adornos (fios, anéis, pulseiras, entre outros). O ABCD não se responsabiliza pela perda de qualquer destes bens trazidos pela criança.

11.º Capítulo: ATENDIMENTO AOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 65.º Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a Creche e a família, todos os recados, informações, registos de entradas e saídas, rotina diária, alimentação, higiene e registo das actividades é efectuado na Plataforma de *ChildDiary* a que os Pais/Encarregados de Educação têm acesso permanente através de App instalada no seu telemóvel pessoal.



Regulamento Interno | Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Art.º 66.º Para além da Plataforma *ChildDiary*, também diariamente a mesma articulação Creche - Família é promovida presencialmente.

Art.º 67.º Todas as informações solicitadas são disponibilizadas aos Pais e Encarregados de Educação, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbem o regular funcionamento da Creche e das suas dinâmicas com as crianças.

Art.º 68.º As educadoras promovem reuniões/anamneses individuais com as famílias aquando da admissão das crianças em Creche.

Art.º 69.º Realizam-se reuniões com os Pais e Encarregados de Educação no início e final do ano lectivo. E, noutros momentos ao longo do ano lectivo, se a Equipa Pedagógica o entender como necessário.

Art.º 70.º Ao longo do ano realizam-se atendimentos/reuniões individuais com as famílias para avaliação do desenvolvimento das crianças.

Art.º 71.º Estão previstas, ao longo do ano lectivo, acções de sensibilização com as famílias para promoção das competências familiares e parentais.

Art.º 72.º No final do ano lectivo (fim de Junho) realiza-se um Inquérito de Satisfação às famílias para avaliação dos serviços prestados pela Creche ao longo do ano.

Art.º 73.º Os Pais e Encarregados de Educação podem, sempre que necessário, marcar reunião com a educadora, Coordenação e/ou Direcção.

12.º Capítulo: DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

Art.º 74.º São direitos da Instituição:

a) Ser respeitada e apoiada no exercício das suas funções;



- b) Ser informada de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com o utente;
- c) Respeito pelos horários de entrada e saída das crianças;
- d) Ter conhecimento atempado das ausências, atrasos, alterações e desistências;
- e) Um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e/ou Encarregado de Educação;
- f) Corresponsabilidade solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- g) Colaborar na definição de critérios justos e objectivos para a avaliação periódica da prestação de serviço do pessoal, com vista à sua promoção;
- h) Fazer cumprir as regras constantes deste Regulamento, bem como as notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;
- i) Respeito pelos locais reservados ao funcionamento das actividades.

13.º Capítulo: DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Art.º 75.º São deveres da Instituição:

- a) Fazer cumprir as regras da Creche, de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Planificar as actividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;
- c) Promover o cumprimento dos:
 1. Projecto Educativo;
 2. Projecto Curricular/ Pedagógico de Sala;
 3. Plano de Anual de Actividades.
- d) Zelar pela qualidade do trabalho;
- e) Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança da criança;
- f) Realizar reuniões sempre que seja necessário com o pessoal técnico e auxiliar;



- g) Reunir com a Direcção sempre que uma das partes considere necessário ou a situação o exija;
- h) Promover reuniões periódicas com os Pais ou Encarregados de Educação;
- i) Promover formação profissional a todo o pessoal, envolvente na área educativa;
- j) Ter em consideração as instruções emanadas dos serviços competentes do Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho, bem como do Ministério da Educação, em matérias de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização do equipamento.

14.º Capítulo: SEGURO

Art.º 76.º O seguro de acidentes escolares é válido para todo o ano lectivo e não é participado pelas famílias.

Art.º 77.º Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência Hospitalar Pública) é necessário, solicitar o Relatório de Urgência.

Art.º 78.º Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal da criança. Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência directamente para a seguradora no prazo de 24h. Cabe àquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.

Art.º 79.º A seguradora da Instituição é a Lusitânia. O n.º da apólice é 0605310 e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte 1.500,00 €;
- b) Invalidez permanente 15.000,00€;
- c) Despesas de tratamento 1.500,00€;
- d) Responsabilidade Civil 1.500,00€.



Art.º 80.º Não poderá ser exigida à Direcção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

15.º Capítulo: SAÚDE ESCOLAR

Art.º 81.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos Encarregados de Educação, estes devem recolhê-la com a maior brevidade possível da Creche.

Art.º 82.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ABeCeDariozinho encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os Pais/Encarregados de Educação.

Art.º 83.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário da Creche acompanhará a criança de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato os Pais/Encarregados de Educação. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente à Creche ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 84.º Podem ser ministrados à criança, quando necessário, **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, mas somente **com apresentação de prescrição médica** (que pode ser enviada pelos pais ou encarregados de educação para a Plataforma *ChildDiary*). **Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com:**

- a) **Nome da criança;**
- b) **Hora da toma;**
- c) **Dosagem;**
- d) **Duração do tratamento.**



Art.º 85.º Caso as crianças tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38.º), a creche só poderá administrar ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O Encarregado de Educação deverá comunicar por escrito/entregar uma declaração médica com autorização para o efeito.** A administração é feita, após contacto prévio com o Encarregado de Educação, salvo se este não atender e estiver em causa a saúde da criança.

Art.º 86.º Como medida de precaução, zelo e segurança para a própria criança e para as demais não aceitamos utentes com os seguintes sintomas:

- a) **Temperaturas de febre anormais;**
- b) **Sintomas de doenças infectocontagiosas;**
- c) **Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentem sintomas de doença infectocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras consideradas comuns nas crianças;**
- d) **Sempre que seja detectada a existência de parasitas, será transmitido aos pais ou encarregados de educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 87.º **No caso de se verificar o disposto na alínea c) do Art.º 86.º, as crianças só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o aparente estado das crianças, mediante a apresentação de Atestado Médico/declaração médica em como está apta a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de três dias de ausência da Creche sem sintomas.**

Art.º 88.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de declaração/relatório médico a comprovar a condição de saúde.



16.º Capítulo: MATERIAL OBRIGATÓRIO

Art.º 89.º Os Pais ou Encarregados de Educação da criança devem deixar na sala:

a) **Berçário (Sala dos 4 aos 12 meses):**

- 1 Fotografia (tipo passe);
- 2 Fotografias (10x15);
- 2 fraldas de pano;
- 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
- Fraldas, toalhetas e creme adequado para as assaduras, (tudo identificado);
- Gel de banho, creme hidratante e toalha de banho num saco lavável;
- Soro fisiológico em unidades identificadas;
- Lanches (leite adequado à criança, iogurtes, papa, fruta, entre outros) (entrega semanal);
- 2 Biberons para água e leite;
- Lençóis para dormir (estes devem ser entregues todas as quintas-feiras);
- Manta de Inverno (no Inverno);
- Um objecto a que a criança se sinta afectivamente ligada;
- 1 Chucha;
- 1 Saco de pano para roupa suja;
- 1 Cartolina de uma cor à escolha (para fazer a capa dos trabalhos);
- 3 Babetes de pano plastificados e 3 de plástico (com atilho);
- 3 Toalhas turcas (pequenas).

b) **Sala 2 (Sala dos 12 aos 24 meses):**

- 2 Fotografias (tipo passe);
- 1 Fotografia (10x15) de rosto e de corpo inteiro;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- 1 Avental de mangas para refeição, 3 babetes de tecido plastificados e 3 de plástico (com atilho);
 - 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
 - Fraldas, toalhetas e creme adequado para as assaduras (tudo identificado);
 - Gel de banho e creme hidratante (formato pequeno), toalha de banho colocados dentro de um saco lavável (para ficar no cabide);
 - 1 caixa de soro fisiológico em doses individuais e identificadas;
 - 2 Lençóis para dormir de cama de casal (estes devem ser entregues todas as quintas-feiras em sacos laváveis individuais);
 - Um objecto a que a criança se sinta efectivamente ligada (chucha, boneco, entre outros);
 - 1 Chapéu de sol vermelho;
 - 1 Saco lavável para a roupa suja;
 - 1 Dossier de lombada larga A4 com caixa de arquivo;
 - 1 Copo para a água com bocal.
- c) **Sala 3 (Sala dos 24 aos 36 meses):**
- 2 Fotografias (tipo passe);
 - 1 Fotografia (10x15) – de rosto e de corpo inteiro;
 - 3 Babetes de plástico e 3 babetes de tecidos plastificados (com atilho);
 - 3 Toalhas turcas;
 - 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
 - Fraldas, toalhetas (2 embalagens) e creme adequado para as assaduras (tudo identificado);



- Gel de banho e creme hidratante (formato pequeno), toalha de banho colocados dentro de um saco lavável que ficará no cabide;
- 1 Caixa de soro fisiológico em doses individuais e identificadas;
- 2 Lençóis para dormir de cama de casal (estes devem ser entregues todas as Quintas-feiras em sacos de pano laváveis individuais e identificados);
- Um objecto a que a criança se sinta efectivamente ligada (chucha, boneco, entre outros);
- 1 Chapéu de sol vermelho;
- 1 Saco lavável para a roupa suja e 3 de plástico;
- 1 Cartolina da cor preferida da criança (para fazer a capa dos trabalhos).

Art.º 90.º É da responsabilidade das famílias a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas (inclusive roupas interiores), mochilas, sacos, brinquedos, entre outras.

Art.º 91.º Aconselha-se o uso de roupas práticas que facilitem a autonomia e higiene da criança.

Art.º 92.º Nos dias das Actividades Extracurriculares as crianças devem usar roupa desportiva.

Art.º 93.º O uso da t-shirt do ABCD é recomendado sempre que as crianças se desloquem em passeios, idas à praia e/ou actividades fora do recinto da Creche.

17.º Capítulo: SERVIÇOS PRESTADOS

Art.º 94.º Os serviços disponibilizados pela resposta social de Creche, são os seguintes, salvo alterações, devidamente comunicadas aos Pais/Encarregados de Educação pela Direcção:



Regulamento Interno | Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



a) **Berçário, Sala dos 4 aos 12 meses:**

- Alimentação;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Iniciação à marcha;
- Sessões de movimento;
- Actividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Dramatizações;
- Introdução de alimentos sólidos;
- Estimulação sensorial;
- Brinquedos adequados à idade.

Dia Tipo

07h30/ 09h00 – Acolhimento - Brincadeira Livre

09h00/ 09h30 – Higiene

09h30/ 10h00 - Reunião no tapete - Canção do Bom Dia

10h00/ 10h30 - Actividade da manhã. Actividades Planeadas: Visualização de imagens, canções com gestos, entre outras

10h30/ 11h00 - Higiene

11h00/11h30 – Almoço

11h30/12h00 – Higiene

12h00/ 12h15 – Brincadeira Livre

12h15/ 15h00 – Repouso

15h00/ 15h30 – Lanche

15h30/ 16h00 – Higiene

Saída



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



b) Sala dos 12 aos 24 meses:

- Sessões de movimento;
- Actividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Dramatizações;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Alimentação adequada à idade;
- Estimulação sensorial;
- Jogos e Brinquedos adequados à idade;
- Área exterior para actividades de ar livre;
- Psicomotricidade.

Dia Tipo

07h30/ 09h00 - Acolhimento - Brincadeira Livre

09h00/ 09h30 - Higiene

09h30/ 10h00 - Reunião no tapete - Canção do Bom Dia

10h00/ 10h10 - Reforço da manhã

10h10/ 10h20 - Higiene

10h20/ 10h55 - Actividades Planeadas

10h55/ 11h10 - Higiene

11h10/ 11h30 - Brincadeira livre

11h30/ 12h00 - Almoço

12h00/ 12h15 - Higiene

12h15/ 12h30 - Brincadeira livre

12h30/ 14h45 - Repouso

14h45/ 15h15 - Higiene

15h15/ 15h30 - Brincadeira livre

15h30/ 16h00 - Lanche



Regulamento Interno | Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
 INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



16h00 - Brincadeira livre

Saída

c) Sala dos 24 aos 36 meses:

- Alimentação;
- Sessões de movimento;
- Actividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Iniciação ao Inglês;
- Dramatizações;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Iniciação ao controlo dos esfíncteres;
- Iniciação à autonomia;
- Expressão e Educação Musical;
- Artes Plásticas;
- Área exterior para actividades ao ar livre;
- Psicomotricidade.

Dia Tipo

07h30/ 09h00 – Acolhimento - Brincadeira Livre

09h00/ 09h30 – Higiene

09h30/ 10h00 - Reunião no tapete - Canção do Bom Dia

10h00/ 10h10 - Reforço da manhã

10h10/ 10h20 – Higiene

10h20/ 10h55 - Actividades Planeadas

10h55/ 11h10 – Higiene

11h10/ 11h30 - Brincadeira livre

**11h30/ 12h00** – Almoço**12h00/ 12h15** – Higiene**12h15/ 12h30** - Brincadeira livre**12h30/ 14h45** – Repouso**14h45/ 15h15** – Higiene**15h15/ 15h30** - Brincadeira livre**15h30/ 16h00** – Lanche**16h00** - Brincadeira livre**Saída**

18.º Capítulo: ALIMENTAÇÃO

Art.º 95.º O regime alimentar é previamente programado por pessoal técnico com formação adequada, tendo em conta as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e a sua faixa etária. Neste sentido, a alimentação é saudável, variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças, pelo que são servidas as seguintes refeições:

a) **Berçário, Sala dos 4 aos 12 meses**

Nesta faixa etária, a alimentação é realizada aproximadamente de 3 em 3 horas de acordo com indicações pediátricas, sendo gradual a introdução de diferentes alimentos, nomeadamente, sólidos.

A introdução dos alimentos é feita gradualmente e combinada previamente com os Pais/ Encarregados de educação.

b) **Sala dos 12 aos 24 meses**

- Suplemento alimentar a meio da manhã;
- Almoço entre as 11h30 e as 12h00;
- Lanche entre as 15h30 e as 16h00;



- Suplemento alimentar a meio da tarde a partir das 17h30.

c) Sala dos 24 aos 36 meses

- Suplemento alimentar a meio da manhã;
- Almoço entre as 11h30 e as 12h00;
- Lanche entre as 15h30 e as 16h00;
- Suplemento alimentar a meio da tarde a partir das 17h30.

19.º Capítulo: DISPOSIÇÕES DIVERSAS E GERAIS

Art.º 96.º Como meio de comunicação com a família utiliza-se a Plataforma *ChildDiary*.

Art.º 97.º As reuniões de Pais/Encarregados de Educação são marcadas pela Direcção com oito dias de antecedência. São comunicadas às famílias, através da Plataforma *ChildDiary* e afixadas em cada sala e locais comuns, de acesso aos pais.

Art.º 98.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia, actividades fora do recinto da Creche e durante a dinamização das Actividades Extracurriculares são asseguradas todas as crianças que não participem nas referidas dinâmicas.

Art.º 99.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/maus tratos às crianças pelas famílias ou funcionários, a Instituição de imediato contacta a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Amadora (CPCJA) ou as entidades competentes.

Art.º 100.º O ABCD reserva-se ao direito de contactar os Pais/Encarregados de Educação para informar e nos casos mais gravosos para que venham buscar os seus educandos, sempre que de forma reiterada, algumas crianças coloquem em perigo a integridade física das demais e/ou dos funcionários.

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Art.º 101.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas directamente à Coordenação Pedagógica e/ou à Direcção, que procurará responder/resolver da forma mais conveniente para todos.


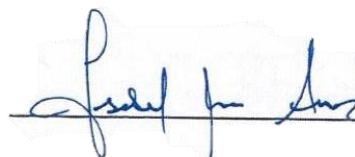
Art.º 102.º A Direcção é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos, relativos à resposta social de Creche.

Art.º 103.º Compete à Direcção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento.

Aprovado em Reunião de Direcção de 02 de Dezembro de 2024

Este Regulamento Interno entra em vigor a 03 de Janeiro de 2025

A Direcção



Paula Ribeiro Pereira